

1. OBJETO:

Aquisição de lâmpadas de LED para substituição das queimadas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema.

2. JUSTIFICATIVA.

Justificamos a aquisição deste material tendo em vista a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas no prédio sede desta Prefeitura.

3. ESPECIFICAÇÃO

Lâmpadas de LED bulbo branca de 15W 6500KA.

4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO	QUANTITATIVO
Lâmpada de LED Bulbo branca 15W 6500KA	1.000 unidades

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	15	Secretaria de Adm., Receita e Tributação.
Unidade Orçamentária	001	Gab. Da Sec. Adm., Receita e Tributação
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0010	Gestão Administrativa
Ação	2.163	Operacionalização das Unidades Administrativas
Natureza de Despesa	3.3.90.30.99	Outros materiais de consumo
Fonte de Recurso	1533	Royalties - Lei 9478/97

6.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após emissão da Nota Fiscal o contratante tem até 30(trinta) dias para realizar o pagamento

da mesma.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

O material adquirido deverá ser entregue de forma integral na Secretaria de Administração, Receita e Tributação, a funcionário autorizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do termo de entrega de material.

Por se tratar de material que necessita de descarte especial é necessária a aplicação da logística reversa, ou seja, que a empresa fornecedora recolha as lâmpadas queimadas para que seja dado destino correto.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 DA CONTRATADA:

Para o fiel cumprimento do objeto desse contrato, a futura contratada obriga-se a:

8.1.1 Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens conforme solicitado por meio de ordem de fornecimento.

8.1.2 Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

8.1.3 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

8.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou

desconformes com as especificações.

8.1.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.7 Emitir nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

8.1.8 Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

8.2.2 Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

8.2.3 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

8.2.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.5 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

8.2.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.

8.2.7 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

8.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital

do certame caberão ao servidor designado para tanto pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação.

11. LOCAL DA ENTREGA/RECOLHIMENTO:

O material deve ser entregue na sede da Secretaria de Administração, Receita e Tributação, localizada à Rua Coronel Madureira, n°77, Centro, Saquarema/RJ em horário comercial, entre 9h e 17h para pessoa autorizada pelo Secretário de Administração, Receita e Tributação.

No mesmo local será feito o recolhimento do material a ser descartado conforme acordado entre o contratado e contratante.

12. MULTAS E SANÇÕES

Conforme previsão na Lei n°8.666/93:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Saquarema, 06 de janeiro de 2022.

Hailson Alves Ramalho
*Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação*